Termo de Compromisso

# Edital 011/2023 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Moradia–Campus Manaus

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO que:**

1. **O Auxílio Moradia destina-se a custear parcialmente os gastos com aluguel, do discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica,** que passou a residir na cidade do campus exclusivamente para cursar graduação na UFAM e que mantenha a condição de inquilinato, mesmo em compartilhamento de aluguel devidamente comprovado.

# O edital 011/2023–AuxílioMoradia garantirá a permanência dos estudantes através do regime de prestação continuada, conforme [ANEXO I da Resolução 27/2023 (CONSAD),](https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/7596/2/Anexo%20I%20Resoluc%cc%a7a%cc%83o%200272023%20CONSAD.pdf)permanência esta que estará condicionada as regras da portaria de Regulamentação do [Estudo Social](https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/7233/1/Portaria%20Estudo%20Social.pdf) e da [Avaliação Acadêmica](https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/7232/1/Portaria%20avalia%c3%a7%c3%a3o%20acad%c3%aamica.pdf)com em vigência neste momento e em suas respectivas modificações futuras assim como aquelas referentes ao acompanhamento.

1. **Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação** até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a)** em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Manaus (considerando o curso declarado na inscrição do edital) sujeito à desclassificação.

# Farei jus à quantidade de parcelas proporcional ao tempo de permanência neste auxílio e que pode ocorrer mudanças nestas parcelas conforme regras presentes neste termo e nos instrumentos regulatórios.

1. **O valor mensal do auxílio moradia no momento da implementação é de R$ 700,00** (setecentos reais) e será creditado em minha conta corrente **até o décimo dia útil do mês subsequente a partir** d**a implementação no respectivo Edital**.
2. **O Auxílio Moradia está sujeito à restrição orçamentária e financeira**. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou reajuste no valor dos auxílios..
3. **Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários** do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de até o 5° dia útil do mês subsequente ao da implementação para regularizarização, sob penade eliminação do Auxílio (Conforme Portaria de Implementação 563/2023 – PROGESP).
4. Durante o período de permanência no auxílio devo cumprir os seguintes REQUISITOS para minha PERMANÊNCIA neste auxílio, que estarão dispostos em normativas próprias além daqueles já mencionadas nos documentos supracitados.
5. Durante a vigência do auxílio serei acompanhado MENSALMENTE e SEMESTRALMENTE conforme portaria da Avaliação Acadêmica e estou ciente das consequências dispostas nesta portaria. Haverá também acompanhamento ao estudante conforme a instrumentos regulatórios e normativos específicos a serem elaborados.
6. **Me comprometo as seguintes obrigações:** 
   1. *Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço,email,telefoneetc);*
   2. *Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantilda UFAM;*
   3. *Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica ,****c****omunicar imediatamente a CDE/DAEST;*
   4. *Informar a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação desua renda familiar per capita mediante envio de e-mail para* [*cde@ufam.edu.br*](mailto:cde@ufam.edu.br)*;*
   5. *Observar e cumprir os prazos para apresentação de documentações em caso de (re)avaliações socioeconômicas, sob risco de suspensão do(s) auxílio(s) em que estiver vinculado sem direito ao pagamento retroativo;*
   6. *Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.*

**11. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis**, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

1. **As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB)**, Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.